



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00455/2023

Data de autuação
28/03/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALMIR BIE

Ementa:

DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

COAUTORIA: DEPUTADO MESSIAS DIAS
DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/CANINDÉ		
Autor:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Usuário assinator:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Data da criação:	28/03/2023 13:17:04	Data da assinatura:	28/03/2023 13:21:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

AUTOR: DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE LEI
28/03/2023

**DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A
ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE
SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

1º - Fica denominado de “JAVAN RODRIGUES DE SOUSA” a Escola Estadual localizada no Assentamento Conceição/Distrito de Salitre, no município de Canindé-Ce.

2º - Fica revogada as disposições contrárias

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual – PP

JUSTIFICATIVA

JAVAN RODRIGUES DE SOUSA, nasceu em 15 de agosto de 1915, na cidade de Itapajé, filho de Rosendo Rodrigues de Sousa e Maria Ferreira de Sousa.

Aos 25 anos casou-se com Maria Coelho de Sousa, conhecida como Mariinha, no dia 17 de julho de 1940, juntos constituíram uma grande família com 16 filhos. No dia 20 de julho de 1970, uma doença traiçoeira e silenciosa tirou a vida de sua esposa.

Nesses tempos, morava nas terras dos Figueredos e no dia primeiro de dezembro de 1960 solicitou moradia ao senhor João Figueredo que residia na Fazenda Piabas. O pedido foi aceito e no dia nove do mês e ano mencionado acima trouxe sua família para este local e junto com os filhos fez uma imensa barraca onde morou debaixo até construir sua casa.

Depois de dois anos viúvo, com 58 anos de idade, no dia 18 de julho de 1972, casou-se com Ana Elias de Sousa, que tinha 32 anos e com a mesma teve mais 07 filhos, sendo que no primeiro matrimônio teve 16, adotou 04 filhos e criou dois netos, totalizando 29 filhos.

Javan foi um homem muito alegre, evangélico, que fazia todos rirem com as suas brincadeiras e seu jeito alegre. Deixou um grande legado marcado com simplicidade e muita luta e sendo exemplo para todos os filhos, netos, bisnetos e tataranetos que são muitos e espalhados por todos os estados do nosso país, principalmente no Ceará, Pará, São Paulo e Amazonas.

Costumava reunir sua grande família em agosto para comemorar seu aniversário e ficava muito feliz em ver seus familiares de todos os cantos do Brasil. Javan, sempre foi um homem de muita saúde, teve uma vida dura e difícil, mas nunca desanimou, pois sempre acreditou em Deus e embora cansado pelo excesso de trabalho e açoitado pelo sol quente do sertão foi um exemplo de vencedor pela confiança e fidelidade que sempre teve as suas origens, criando os filhos com muito esforço e tornando-os cidadãos e homens do bem.

Javan, faleceu no dia 16 de maio deste ano, próximo de completar 107 anos e deixando toda a família sofredora e ao mesmo tempo surpresa, pois sempre foi um homem saudável, nunca foi dependente de nenhum vício, seja fumo, álcool ou qualquer outro vício, nunca teve nenhuma doença crônica e não costumava tomar nenhum medicamento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual - PP



DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O Ó

AURÉLIO PARENTE BARBOSA - CRM nº 4637

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCE

Era casado com Ana Elias de Sousa. Tinha 25 filhos. Era a

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
RG	-	
PIS/NIS	-	
PASSAPORTE	-	

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA
TÍTULO DE ELEITOR	-	
CEP RESIDENCIAL	-	

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL - 1º OFÍCIO

RAFAELA BRITO ARRUDA - Escrevente Autorizada

Rua Gervásio Martins, nº 96, Centro

CEP: 62.700-000 - Canindé-CE; Fone: (85) 3343-1329

E-mail: cartoriocaninde@hotmail.com

Isento de Custas - Lei nº 9.534/97

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	29/03/2023 09:48:43	Data da assinatura:	29/03/2023 10:12:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
29/03/2023

LIDO NA 21ª (VÍGESSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	10/04/2023 09:36:07	Data da assinatura:	10/04/2023 09:36:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
10/04/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 10 de abril de 2023

Ofício nº 0106/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00455/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ALMIR BIE**, que **DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO



Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03200/2023 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

10/04/2023

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA- COORD. DAS CONSULTORIAS DA
ALECE

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0106/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS
A S INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ESCOLA ESTADUAL
LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE
SALITRE, MUNICIPIO DE CANINDE-CE.



Fortaleza, 10 de abril de 2023

Ofício nº 0106/2023-PROC.

Senhor Secretário:

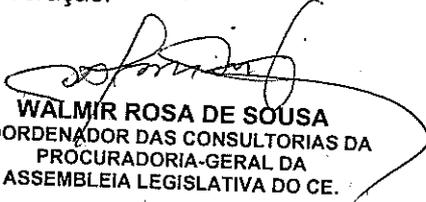
Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00455/2023, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ALMIR BIE**, que **DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUIRINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sem. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº 03694951/2023	Fortaleza-CE, 12 de Abril de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAR / SOP
Michelle Cohen	Ilo Santiago
ASSUNTO: Solicitação	

ATT. DR. ILO SANTIAGO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Dep. Dannel Oliveira, requerendo informações sobre a Escola Estadual localizada no assentamento Conceição/Distrito de Salitre, no município de Canindé/CE.



ASSUPER/SOP



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 03694951/2023

Fortaleza-CE, 14 de Julho de 2023

De: DIFOR/SOP

Para: SUPAE /SOP

Caio de Abreu Timbó

Assunto: Solicitação de Informações sobre a Escola Estadual localizada no assentamento Conceição, distrito de Salitre, no Município de Canindé.

O presente processo versa sobre a solicitação de informações sobre a Escola Estadual localizada no assentamento Conceição, distrito de Salitre, no Município de Canindé.

Em resposta ao ofício nº 106/2023-PROC, fl.03. Tendo em vista que nesta DIFOR não dispusemos de informações em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), a respeito da referida escola, encaminho à SUPAE para a apreciação do pleito e providências que julgarem ser necessárias.



Antônio Caio de Abreu Timbó
Diretor de Fiscalização de Obras e
Gestão Regional - DIFOR/SOP

Eng. Saullo Marinho Câmara
CREA-CE 55285 - Mat. 300.100-9.4
SOP-CE



Ofício nº 229/2023-SUPAE/SOP

Fortaleza, 01 de Agosto de 2023

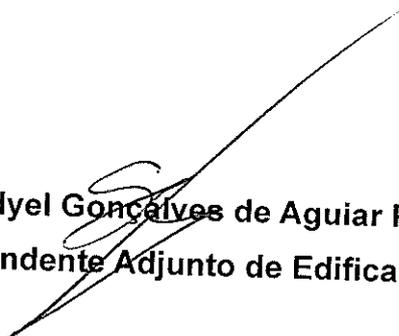
ILMO. WALMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Assembleia Legislativa do CE.
Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres
CEP: nº60170-900 – Fortaleza/CE

Prezado,

Cumprimentando-o, reporto-me ao ofício n.º0106/2023-PROC, para conhecimento das informações requisitadas.

Atenciosamente.


Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Superintendente Adjunto de Edificações – SOP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0455/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/08/2023 14:18:30	Data da assinatura:	11/08/2023 14:18:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/08/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Memo.nº076/2023

Fortaleza-CE,03 de agosto de 2023.

AoExmo.Sr.

DeputadoAlmir Bié

Assunto: Coautoria ao Projeto de Lei que denomina de JAVAN RODRIGUES DE SOUSA a escola estadual localizada no assentamento Conceição/Distrito de Salitre, município de Canindé-Ce.

Sirvo-me do presente expediente para solicitar a V. Ex. A inclusão do nome deste signatário como coautor do Projeto de Lei nº 455/2023, que denomina de JAVAN RODRIGUES DE SOUSA a escola estadual localizada no assentamento Conceição/Distrito de Salitre, município de Canindé-Ce, o queo faz com arrimo no Regimento Interno desta Augusta CasaLegislativa.

Sem mais, reiteramos votos de reconhedida e elevada estima e distinta considerção.

DEP.MISSIAS DIAS

De Acordo.

ALMIR BIÉ

Deputado Estadual – PP

Email: dep_missiasdias@al.ce.gov.br



Memo. Nº 0149/2023

Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Deputado ALMIR BIÉ

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a **coautoria** ao **Projeto de Lei Nº 00455/2023** de sua autoria, que “**DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE**”, que tramita nesta Casa Legislativa.

Certo do pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,



Deputado DE ASSIS DINIZ

De Acordo:
Fortaleza, 14/09/2023



Deputado ALMIR BIÉ

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 455/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/02/2024 11:10:52	Data da assinatura:	23/02/2024 11:14:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/02/2024

Em face da não constância de informação da SOP sobre o bem que se pretende denominar, algo que inviabiliza a emissão de parecer, devolvemos o presente projeto para a adoção doutras providências cabíveis.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	00005/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (GABPROC)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/02/2024 08:35:35	Data da assinatura:	28/02/2024 08:39:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00005/2024
28/02/2024

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 041/2024-PROC-GERAL.

Senhora Secretária,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00455/2023, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO ALMIR BIE**, que **DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA, A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000060/2024-71

28/02/2024 às 10:44

Nº de protocolo externo: (01228/2024)

Assunto

CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Observação

OFICIO Nº 041/2024-PROC-GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA JAVAN RODRIGUES EM CANINDÉ/CE

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 08/03/2024 às 11:34

Em análise

Unidade atual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ - ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO



Acesse o processo
através do QR Code.

SUITE

<https://suite.ce.gov.br>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

031

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

01228/2024 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

26/02/2024

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 041/2024-PROC-GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES
SOBRE A ESCOLA QUE DENÔMINA DE JAVAN RODRIGUES DE
SOUSA, A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO
CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ/CE

**ALECE**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 041/2024-PROC-GERAL.

Senhora Secretária,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00455/2023, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO ALMIR BIE**, que **DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA, A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

28/02/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **28/02/2024** às **10:45** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 04/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COESC

Prezada,

Em resposta ao Ofício nº 041/2024 – PROC-GERAL, referente ao Projeto de Lei nº 00455/2023, de autoria do Exmo. O Sr. DEPUTADO ALMIR BIE, que DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA a ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, no MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE, esclarecemos que:

1. **Referente ao item 1.** Se efetivamente a escola foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará, informamos que os recursos orçamentários para implantação desta Escola Estadual, são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará e do Governo Federal, por meio do FNDE.
2. **Em relação ao item 2,** informamos que os recursos financeiros aportados pelo Governo Federal são de 48,92%, por meio do FNDE e 51,08% são do Tesouro do Estado.
3. **No que diz respeito aos itens 5 e 6,** informamos que a construção da obra se encontra totalmente concluída.

Diante ao exposto, encaminhamos os autos a esta COESC, para que apresente um posicionamento acerca dos itens 3 e 4. Posteriormente, encaminhar os autos ao Gabinete da Secretária.

Atenciosamente,

Veranice Paiva Pinto
Gestora da Célula da Gestão de Contratos de Obras – COINF

Luiz Carlos de Oliveira Carmo
Gestor de Contratos de Obras – COINF

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura – COINF

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 04/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/COESC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**, em 05/03/2024, às 08:05 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARMO**, em 04/03/2024, às 16:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **VERANICE PAIVA PINTO**, em 04/03/2024, às 15:49 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código C71E-0A10-F795-BA38.



TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

06/03/2024

De: FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/COESC

Data: 06/03/2024 às 10:30:14

Documentos Anexados:

Cessão Salitre.pdf

Motivação:

Resposta à pergunta n. 3, à p.003 (Se a escola pertence ou pertencerá ao domínio público estadual).

Usuário: FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA

Lotação: Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **06/03/2024 às 10:30** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 84/2023

O Hospital das Forças Armadas torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 84-2023, Processo Administrativo 60550.013164/2023-05, cujo objeto da presente licitação é a aquisição de material de consumo odontológico para a Divisão de Odontologia visando à atender às necessidades do Hospital das Forças Armadas - HFA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. Empresas: A. M. MOLITERNO LTDA, Total do Fornecedor: R\$ 18.726,16. Empresas: DENTAL MARIA LTDA, Total do Fornecedor: R\$ 26.574,10. Empresas: DISTRIBUIDORA AGUA BOA, Total do Fornecedor: R\$ 14.085,38. Empresas: E.C.S. TECNOLOGIA, Total do Fornecedor: R\$ 918,00. Empresas: ERZ E-COMMERCE LTDA, Total do Fornecedor: R\$ 838,50. Empresas: FV NAYLOR'S CURSOS, Total do Fornecedor: R\$ 544,88. Empresas: HEALTH EXPERIENCE, Total do Fornecedor: R\$ 8.905,61. Empresas: HEPRO COMERCIO LTDA, Total do Fornecedor: R\$ 7.081,94. Empresas: INNOVARE GESTAO, Total do Fornecedor: R\$ 1.347,34. Empresas: INTEGRA SOLUCOES, Total do Fornecedor: R\$ 8.274,00. Empresas: J.PINHEIRO-MATERIAIS, Total do Fornecedor: R\$ 100.915,15. Empresas: ODONTOMED INDUSTRIA, Total do Fornecedor: 26.322,00. Demais informações no site governamental www.comprasgovernamentais.gov.br.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - CEL R/1 Ordenador de despesas HFA

(SIDE - 11/12/2023) 112408-00001-2023NE00225

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 55/2023 - UASG 110404

Número do Contrato: 34/2020. Nº Processo: 60311.000124/2020-65. Inexigibilidade. Nº 38/2020. Contratante: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO INTERNA-MD. Contratado: 03.670.489/0001-05 - PRO DEAL PLANEJAMENTO E GESTAO DE NEGOCIOS SS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por um período de 12 (doze) meses. Vigência: 10/12/2023 a 09/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 478.142,68. Data de Assinatura: 08/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 08/12/2023).

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 94316/2023, Nº Processo: 60414000823202308, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE BOA VISTA CNPJ nº 05943030000155, Objeto: CONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, Valor Total: R\$ 1.001.733,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.007,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 997.726,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000171, Valor: R\$ 997.726,00, PTRES: 224658, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444251, Vigência: 11/12/2023 a 25/11/2026, Data de Assinatura: 11/12/2023, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº ***.290.567-**, Conveniente: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO CPF nº ***.596.922-**.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 949721/2023, Nº Processo: 60414001157202317, Concedente: MINISTERIO DA DEFESA, Conveniente: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL CNPJ nº 04012548000102, Objeto: Construção de Unidade de Acolhimento a Menores Carentes, Valor Total: R\$ 962.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2023 - R\$ 960.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2023NE000205, Valor: R\$ 960.000,00, PTRES: 237629, Fonte Recurso: 1000000000, ND: 444251, Vigência: 11/12/2023 a 25/11/2026, Data de Assinatura: 11/12/2023, Signatários: Concedente: UBIRATAN POTY CPF nº ***.290.567-**, Conveniente: JOSE DE SOUZA LIMA CPF nº ***.778.812-**.

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.398/2023 - UASG 373051

Nº Processo: 54000.082639/2023-29. CONTRATO Nº 1.398/2023. Contratante: Superintendência Regional do INCRA em Alagoas - SR(AL). CNPJ do Contratante: 00.375.972/0023-76. Contratada: PREST SERVICE - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ da Contratada: 12.184.807/0001-00. Objeto: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 9.507/2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e suas alterações. Vigência: 11/12/2023 a 11/12/2024. Valor Total: R\$ 30.948,00. Data de Assinatura: 11/12/2023.

WILSON CESAR DE LIRA SANTOS - SUPERINTENDENTE REGIONAL

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - UASG 373051

Processo nº: 54000.131999/2023-61. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023. Objeto: Aquisição de Marcos Topográficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Termo de Referência. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SR(AL). CNPJ do Contratante: 00.375.972/0023-76. Contratada: RDI ELETRO MECANICO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.675.637/0001-27. Justificativa: A presente aquisição faz-se necessária considerando que tais materiais serão utilizados na medição, demarcação e georreferenciamento do perímetro e das parcelas dos Projetos de Assentamentos jurisdicionados por este Incra de Alagoas. Fundamento Legal: artigos 15, 57, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor Total da aquisição: R\$ 15.400,00. Wilson César Lira Santos - Superintendente Regional

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2023 - UASG 373051

Nº Processo: 54000.131999/2023 . Objeto: Aquisição de Marco Topográfico Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Justificativa: Valor não ultrapassa o limite previsto em lei. Declaração de Dispensa em 11/12/2023. ANDRESSA GONDIN TORRES. Pregoeira. Ratificação em 11/12/2023. WILSON CESAR DE LIRA SANTOS. Superintendente. Valor Global: R\$ 15.400,00. CNPJ CONTRATADA : 07.675.637/0001-27- RDI ELETRO MECANICO LTDA.

(SIDE - 11/12/2023) 373051-37201-2023NE00001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pela código 05202023121200037

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 21.511/2023, SOBRE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO EM FAVOR DO INCRA

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, por meio da Superintendência Regional no Estado de Alagoas SR(AL), através do Chefe da Divisão Operacional, nomeado pela Portaria/INCRA nº 524/2020, publicado no Diário Oficial da União D.O.U., de 20/03/2020, considerando o cumprimento do devido processo legal e o transcurso do prazo para recolhimento dos valores devidos, para fins do art. 2º do Decreto nº 9.194, de 2017, NOTIFICA o(s) beneficiário(s) relacionado(s) no quadro abaixo da CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA do(s) DÉBITO(s) a seguir:

Projeto de Assentamento: QUINTA DA SERRA, município: VIÇOSA/AL; Código do Beneficiário: AL020800000071; Modalidade do Crédito I: FOMENTO (Decreto Nº 9.424).

- 1 O prazo para efetivar o recolhimento do valor devido é de 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.
2 O pagamento deverá efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a qual deverá ser obtida na Sala da Cidadania ou na Divisão Operacional da Superintendência Regional do Incra neste Estado, ou pelo Portal do Incra na internet.
3 Caso tenha sido efetuado o pagamento dos valores devidos, deverá ser apresentado junto ao Incra, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante para fins de baixa do débito.
4 Findo o prazo, o débito acima será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para fins de inscrição na Dívida Ativa do Incra, e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a inscrição do devedor nos serviços de proteção ao crédito, a execução judicial.
5 Após a inscrição do débito no Dívida Ativa do Incra, cabe à PGF efetuar a sua cobrança e renegociação.
6 O Incra promoverá a Inclusão do(s) notificado(s) no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - Cadin, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data da expedição desta Notificação.

ARNALDO FIRMINO DOS SANTOS Chefe da Divisão Operacional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ DIVISÃO OPERACIONAL

EXTRATO TERMO DE CESSAO DE USO Nº 1155/2023

Nº Processo: 54000.013826/2023-62 CNPJ Cedente: 00.375.972/0004-03 Cedente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA CNPJ Conveniente: 07.954.514/0001-25 Cessionario: SECRETARIA DA EDUCACAO Objeto: O presente termo tem por objetivo a Cessao de uso do bem Imovel localizado no Projeto de Assentamento Conceicao, municipio de Caninde, criado pela Portaria/Incra/SR(02)/N 15, de 25 de agosto de 2008, com area de 0,9860ha. A area requerida, mediante a cessao de uso, sera destinada a construo de uma escola de Ensino Medio Estadual, pelo Governo do Estado do Ceara/Secretaria da educacao, representada pela sra. Eliana Nunes Estrela (Secretaria de Educacao). Data da assinatura 18/10/2023. FRANCISCO ERIVANDO SANTOS DE SOUSA Superintendente Regional do INCRA/CE e ELIANA NUNES ESTRELA-Secretaria de Educacao/CE.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 634/2023 - firmada entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a Prefeitura do Município de Mari/PB, visando a integração à Rede Nacional de Cadastro Rural com consequente disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), CNPJ nº. 08.917.106/0001-66, Processo nº 54000.120793/2023-14, Objeto: é a execução gratuita e descentralizada dos serviços de cadastro rural - detalhados na Cláusula Oitava - de competência desta Autarquia pelo MUNICÍPIO, a serem executados em local identificado e adequado conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo e mediante disponibilização de acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) pelo INCRA. Fundamento Legal: em observância às disposições das Leis nº 8.666/1993, nº 4.504/1964, nº 5.868/1972, nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentos. Vigência: será de 60 (sessenta) meses a partir publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração aditivo. Assinatura: 08 de dezembro de 2023. Signatários: Antônio Barbosa Filho Superintendente Regional do INCRA/PB, Antônio Gomes da Silva - Prefeito Municipal Mari/PB.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 32004/2023 - UASG 373067

Número do Contrato: 32000/2020. Nº Processo: 54000.116378/2019-11. Pregão Nº 4/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ - SR(PA). Contratado: 04.970.088/0001-25 - PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº 32.000/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 17/12/2023 a 17/12/2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. Vigência: 17/12/2023 a 17/12/2024. Data de Assinatura: 23/11/2023.

(COMPASNET 4.0 - 23/11/2023).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1430/2023 - UASG 133080

Nº Processo: 54000.084938/2023-06. Pregão Nº 1109/2023. Contratante: SUPERINT. REG. DO SUDESTE DO PARA SR(PA/SE). Contratado: 08.828.452/0001-78 - VP8 PECAS E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para a frota de veículos pertencentes à superintendência regional do sudeste do pará e suas unidades avançadas sob sua jurisdição " nos municípios de marabá, são geraldino, araguaia, conceição do araguaia, tucuruí e xingu", compreendendo serviços sob demanda: mecânica geral, elétrica geral, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraria, capotaria, acessórios, tapçaria e pintura, incluindo o fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assistência como assistência de socorro mecânico (guincho). Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 17/12/2023 a 16/12/2024. Valor Total: R\$ 511.624,00. Data de Assinatura: 08/12/2023.

(COMPASNET 4.0 - 11/12/2023).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pela código 05202023121200037





TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

06/03/2024

De: FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/COESC

Data: 06/03/2024 às 10:53:21

Documentos Anexados:

DOE Salitre.pdf

Motivação:

Decreto n. 35.875, que cria a Escola de Ensino Médio Assentamento Conceição Salitre.

Usuário: FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA

Lotação: Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC
Documento assinado eletronicamente em **06/03/2024 às 10:53** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéa, Fortaleza - Ceará, 60822-325
Fone: (85) 31013695 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº038 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.873, de 22 de fevereiro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR WALQUER CAVALCANTE MAIA PARA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JEOVÁ COSTA LIMA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO o Art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação Profissional, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada a ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSOR WALQUER CAVALCANTE MAIA, situada no Município de RUSSAS/CE, criada pelo Decreto nº27.056, de 22 de maio de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27 de maio de 2003, denominada pela Lei nº16.884, de 23 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, em 24 de maio de 2019, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 10, sediada no Município de Russas/CE, que passa a ser denominada: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JEOVÁ COSTA LIMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº35.874, de 22 de fevereiro de 2024.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NAZARÉ GUERRA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL NAZARÉ GUERRA, NO MUNICÍPIO DE ITATIRA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO NAZARÉ GUERRA, localizada no Município de ITATIRA/CE, criada pelo Decreto nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de outubro de 1975, redenominada pelo Decreto nº 23.761, de 18 de julho de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19 de julho de 1995, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº25.918, de 19 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado, em 21 de junho de 2000, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 7, sediada no Município de Canindé/CE, que passa a ser denominada: ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL NAZARÉ GUERRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº35.875, de 22 de fevereiro de 2024.

CRIA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO SALITRE, A SER DENOMINADA, SITUADA NO DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação tem por missão garantir a educação básica com equidade e foco no sucesso e aprendizado do aluno; CONSIDERANDO a importância de se promover a educação básica no Estado visando ao desenvolvimento e à potencialização na aprendizagem do indivíduo; CONSIDERANDO a necessidade de criar o estabelecimento de ensino neste ato indicado, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne ao Ensino Médio, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art.1º Fica criada a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO SALITRE, situada no Distrito de Salitre, no Município de Canindé/CE, constante na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, sob a área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 7, sediada no Município de Canindé/CE, a ser denominada.

Art.2º Revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 13001.010320/2023-12, nos termos do art. 2º, I, “a”, e II, “c”, da Lei Estadual nº 18.504, de 20 de outubro de 2023, RESOLVE autorizar o pagamento de INDENIZAÇÃO em favor do(s) integrante(s) do núcleo familiar de MARCELO DA SILVA MENDES, conforme discriminativo nominal e de valores constantes do Anexo I, e, ato contínuo, RESOLVE também conceder PENSÃO ao(s) mesmo(s) BENEFICIÁRIO(S), a partir da publicação do presente ato no D.O.E., conforme descrição, valores, duração e forma de reajuste descritos no Anexo II. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de fevereiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

INTEGRANTE DO NÚCLEO FAMILIAR DA VÍTIMA	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
Ara Cláudia da Silva	Mãe	022.473.673-64	75.000,00
Edileudo Mendes Pereira	Pai	601.017.963-74	75.000,00

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 06/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: SEDUC/ASCOV

Prezados,

Ao cumprimentar cordialmente, em atendimento ao ofício 041/2024-PROC.GERAL, Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encaminhamos as respostas referentes aos pontos 3 e 4 (p. 003).

3) Se a escola pertence ou pertencerá ao domínio público estadual.

- Encaminhamos Extrato do Termo de Cessão de Uso nº 1155/2023 do Cedente INCRA para o cessionário SEDUC (anexo).

4) Se a unidade já foi oficialmente denominada.

- Conforme recente publicação com o Decreto de criação 35.875, de 22 de fevereiro de 2024, o estabelecimento foi criado como Escola de Ensino Médio Assentamento Conceição Salitre (em anexo).

*Cordialmente,*Francisco Elvis Rodrigues Oliveira
(Articulador COESC)**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA**, em 06/03/2024, às 10:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **FRANCISCO ELVIS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, em 06/03/2024, às 10:57 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 98A3-605F-D2A3-9174.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>

**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

Data: 07/03/2024

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/ASCOV

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Para: ALECE/PROTOCOLO

Em atenção aos termos do Ofício 041/2024, encaminho manifestação e esclarecimentos oriundos da Coordenadoria de Infraestrutura e da Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

Charles Veras
Ascov/SEDUC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **OLENA MARTA BEZERRA COSTA**, em 08/03/2024, às 09:32 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE**, em 07/03/2024, às 12:34 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **CHARLES TIAGO SEVERO VERAS**, em 07/03/2024, às 11:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 7FC0-E5C4-4D12-7D92.

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 08/03/2024, às 11:34

NUP: 01000.000060/2024-71

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/02/2024 às 10:44	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
28/02/2024 às 10:45	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
28/02/2024 às 12:09	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINTO - SEEXEC-PGI/COINF
04/03/2024 às 14:24	Alterou responsável	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável FRANCISCO SOARES SOUSA FILHO - SEEXEC-PGI/COINF
04/03/2024 às 15:19	Solicitação de assinatura	FRANCISCO SOARES SOUSA FILHO - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: VERANICE PAIVA PINTO
04/03/2024 às 15:19	Solicitação de assinatura	FRANCISCO SOARES SOUSA FILHO - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARMO
04/03/2024 às 15:19	Solicitação de assinatura	FRANCISCO SOARES SOUSA FILHO - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
04/03/2024 às 15:49	Assinatura realizada	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/SEEXEC-PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
04/03/2024 às 16:56	Assinatura realizada	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CARMO - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
05/03/2024 às 08:05	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
05/03/2024 às 08:08	Processo Tramitado	FRANCISCO SOARES SOUSA FILHO - SEDUC/Exec- PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/COESC
05/03/2024 às 11:01	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec- GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEEXEC-GRE/COESC
06/03/2024 às 10:30	Juntada de documentos	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec- GRE/Coesc	Motivo: Resposta à pergunta n. 3, à p.003 (Se a escola pertence ou pertencerá ao domínio público estadual).

FOLHA DE OCORRÊNCIAS

Última alteração: 08/03/2024, às 11:34

NUP: 01000.000060/2024-71

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
06/03/2024 às 10:53	Juntada de documentos	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec-GRE/Coesc	Motivo: Decreto n. 35.875, que cria a Escola de Ensino Médio Assentamento Conceição Salitre.
06/03/2024 às 10:57	Assinatura realizada	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
06/03/2024 às 10:57	Solicitação de assinatura	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec-GRE/Coesc	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA
06/03/2024 às 10:57	Assinatura realizada	FERNANDA MARIA DINIZ DA SILVA - SEDUC/SEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
06/03/2024 às 10:58	Processo Tramitado	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec-GRE/Coesc	Processo tramitado para SEDUC/ASCOV
07/03/2024 às 10:55	Atribuir responsável	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/Ascov - Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria	Atribuiu como responsável CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEC/ASCOV
07/03/2024 às 11:37	Assinatura realizada	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
07/03/2024 às 11:37	Solicitação de assinatura	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE
07/03/2024 às 11:37	Solicitação de assinatura	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: OLENA MARTA BEZERRA COSTA
07/03/2024 às 12:35	Assinatura realizada	MARTA VERONICA BATISTA ALBUQUERQUE - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/03/2024 às 09:32	Assinatura realizada	OLENA MARTA BEZERRA COSTA - SEDUC/SEC/ASCOV	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
08/03/2024 às 09:32	Processo Tramitado	CHARLES TIAGO SEVERO VERAS - SEDUC/SEC/ASCOV	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
08/03/2024 às 11:34	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0455/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/03/2024 08:40:17	Data da assinatura:	11/03/2024 08:44:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/03/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2024 – AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº. 455/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO ALMIR BIÉ.

**MODIFICA A REDAÇÃO DO CAPUT E DO
ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 455/2023,
DE AUTORIA DO DEPUTADO ALMIR BIÉ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º – Modifica a redação do caput e do art. 1º do projeto de lei 455/2023, de autoria do Deputado Almir Bié e coautoria do Deputado Missias Dias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

Art. 1º. Fica denominada de “JAVAN RODRIGUES DE SOUSA” a Escola Estadual **em Tempo Integral do Campo** localizada no Assentamento Conceição/Distrito de Salitre, no município de Canindé-Ce.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 07 de março de 2024.


Almir Bié
Deputado Estadual

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:891146
20391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.03.07
15:40:13 -03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda faz a modificação necessária para adequar a proposição à estrutura pedagógica da escola, visto que se trata de uma escola estadual em tempo integral DO CAMPO. Existe uma diferenciação substancial entre os dois tipos de caracterização. Enquanto a proposta inicial utiliza uma terminologia que apenas situa geograficamente a escola, a presente modificação considera uma matriz pedagógica própria que parte da valorização e afirmação dos sujeitos que vivenciam a política de reforma agrária no Brasil.

Almir Bié
Deputado Estadual

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114
620391

Assinado de forma
digital por MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.03.07
15:40:27 -03'00'

Missias Dias
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 455/2023 - PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/07/2024 17:22:23	Data da assinatura:	15/07/2024 17:22:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
15/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 455/2023

AUTORIA: ALMIR BIÉ

MATÉRIA: DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/CANINDÉ - CE

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 455/2023**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO ALMIE BIÉ** que **DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/CANINDÉ - CE**

PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

1º - Fica denominado de “JAVAN RODRIGUES DE SOUSA” a Escola Estadual localizada no

Assentamento Conceição/Distrito de Salitre, no município de Canindé-Ce.

2º - Fica revogada as disposições contrárias

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa e exposição de motivos, o Parlamentar/Autor da Proposição argumentou, fundamentando a iniciativa de sua propositura, nos seguintes termos:

“JAVAN RODRIGUES DE SOUSA, nasceu em 15 de agosto de 1915, na cidade de Itapajé, filho de Rosendo Rodrigues de Sousa e Maria Ferreira de Sousa.

Aos 25 anos casou-se com Maria Coelho de Sousa, conhecida como Mariinha, no dia 17 de julho de 1940, juntos constituíram uma grande família com 16 filhos. No dia 20 de julho de 1970, uma doença traiçoeira e silenciosa tirou a vida de sua esposa.

Nesses tempos, morava nas terras dos Figueredos e no dia primeiro de dezembro de 1960 solicitou moradia ao senhor João Figueredo que residia na Fazenda Piabas. O pedido foi aceito e no dia nove do mês e ano mencionado acima trouxe sua família para este local e junto com os filhos fez uma imensa

barraca onde morou debaixo até construir sua casa.

Depois de dois anos viúvo, com 58 anos de idade, no dia 18 de julho de 1972, casou-se com Ana Elias de Sousa, que tinha 32 anos e com a mesma teve mais 07 filhos, sendo que no primeiro matrimônio teve 16, adotou 04 filhos e criou dois netos, totalizando 29 filhos.

Javan foi um homem muito alegre, evangélico, que fazia todos rirem com as suas brincadeiras e seu jeito alegre. Deixou um grande legado marcado com simplicidade e muita luta e sendo exemplo para todos os filhos, netos, bisnetos e tataranetos que são muitos e espalhados por todos os estados do nosso país, principalmente no Ceará, Pará, São Paulo e Amazonas.

Costumava reunir sua grande família em agosto para comemorar seu aniversário e ficava muito feliz em ver seus familiares de todos os cantos do Brasil. Javan, sempre foi um homem de muita saúde, teve uma vida dura e difícil, mas nunca desanimou, pois sempre acreditou em Deus e embora cansado pelo excesso de trabalho e açoitado pelo sol quente do sertão foi um exemplo de vencedor pela confiança e fidelidade que sempre teve as suas origens, criando os filhos com muito esforço e tornando-os cidadãos e homens do bem.

Javan, faleceu no dia 16 de maio deste ano, próximo de completar 107 anos e deixando toda a família sofrida e ao mesmo tempo surpresa, pois sempre foi um homem saudável, nunca foi dependente de nenhum vício, seja fumo, álcool ou qualquer outro vício, nunca teve nenhuma doença crônica e não costumava tomar nenhum medicamento.’

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I- as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II- as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III- as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV- as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar **DENOMINA DE JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/CANINDÉ – CE.**

Consta em anexo via da certidão de óbito de “JAVAN RODRIGUES DE SOUSA” (filho de Rosendo Rodrigues de Sousa e Maria Ferreira de Sousa), falecido em 16/05/2021.

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de modo que **a proposição não contraria, por conseguinte, a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas.**

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, nos foi informado, em *04 de março de 2024*, que:

"Houve a construção de uma Areninha tipo II na Av. Criança Dante Valério – sede.

Respondendo ao ponto 1: Os recursos orçamentário para a implantação desta Escola Estadual são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará e do Governo Federal, por meio do FNDE.

Respondendo ao ponto 2: Informamos que os recursos aportados pelo Governo Federal são de 48,92%, por meio do FNDE e 51,8% são do Tesouro do Estado.

Respondendo ao ponto 3: A escola pertence ou pertencerá ao domínio público do Estado do Ceará.

Respondendo ao ponto 4: A escola já foi oficialmente denominada de Escola de Ensino Médio Assentamento Conceição Salitre. (conforme publicação do Decreto de criação nº 35.875 de 22/02/2024).

Respondendo ao ponto 5 e 6: A obra se encontra totalmente concluída.”

Como se sabe, o Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Considerando a resposta fornecida pela SOP acima transcrita, os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, nos termos da Lei 16.968/2019. Portando os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.

Frisa-se ainda que consta em anexo resposta formulada pela Superintendência de Obras Públicas -SOP, noticiando que - *“a escola já foi oficialmente denominada de Escola de Ensino Médio Assentamento Conceição Salitre. (conforme publicação do Decreto de criação nº 35.875 de 22/02/2024).”*, No entanto, verificada a pretensão de renomear a dita Escola, constata-se que inexistente óbice constitucional, uma vez que ante tal interesse público compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a reportada matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Desta forma, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emito o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos **artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).**

É o parecer, que remeto à apreciação superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 455/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	15/07/2024 17:26:29	Data da assinatura:	15/07/2024 17:26:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
15/07/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 455/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/07/2024 17:55:35	Data da assinatura:	15/07/2024 17:55:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
15/07/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00134/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	16/07/2024 11:52:29	Data da assinatura:	16/07/2024 11:52:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00134/2024
16/07/2024

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: Retirar documento

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/07/2024 11:56:55	Data da assinatura:	16/07/2024 11:56:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
16/07/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): SIM. MODIFICATIVA 01/2024.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 455/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	16/07/2024 13:53:17	Data da assinatura:	16/07/2024 13:53:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
16/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/2023

DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 455/2023**, de autoria do Deputado Deputado Almir Bie, que “**DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO/DISTRITO DE SALITRE, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.**”

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 455/2023 passa a ser objeto de análise pela presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Importa destacar que a Constituição Federal, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

A Carta Magna do Estado também estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, respectivamente:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Cumpre-nos ressaltar a observância quanto a denominação de bens públicos à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Conforme a competência atribuída a presente Comissão, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto nesta Casa Legislativa, conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” e artigo 210, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

I – aos deputados estaduais;

Destaca-se, que não existe óbice à referida propositura, sendo analisada neste momento sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo assim, o projeto em questão encontra-se dentro dos ditames

legais previstos nas Constituições Estadual e Federal, bem como, ajusta-se ao Regimento Interno desta casa. Certos da relevância da matéria apresentada pelo nobre parlamentar e a justificativa apresentada fundamentando o projeto, é de suma importância a aprovação nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 455/2023** e sua **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/07/2024 10:07:04	Data da assinatura:	17/07/2024 10:06:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/07/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 16/07/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	10/10/2024 10:29:04	Data da assinatura:	10/10/2024 14:13:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
10/10/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SEIS

DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA
A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO
INTEGRAL DO CAMPO, LOCALIZADA NO
ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, NO
DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE
CANINDÉ.

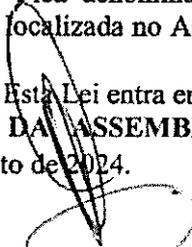
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Javan Rodrigues de Sousa a Escola Estadual em Tempo Integral do Campo, localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 8 de agosto de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

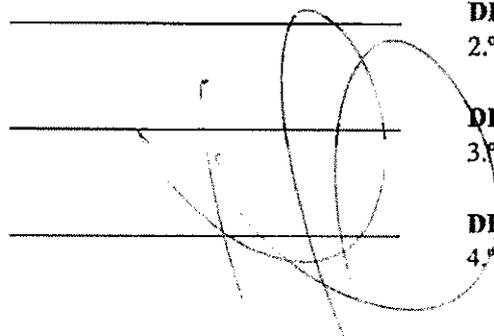
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de agosto de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº162 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.983, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

DENOMINA JOSÉ VALDERI DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Valderi de Sousa a Areninha Tipo II no Distrito de São Nicolau, no Município de Aiuaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.984, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Almir Bié coautoria Missias Dias e De Assis Diniz)

DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DO CAMPO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, NO DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Javan Rodrigues de Sousa a Escola Estadual em Tempo Integral do Campo, localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.985, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Marcos Sobreira)

DENOMINA MARIA APARECIDA CAVALCANTE MELO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Aparecida Cavalcante Melo o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no bairro Centro, no Município de Groaíras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.986, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Marta Gonçalves)

DENOMINA RAIMUNDO NONATO TAVARES A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DE ESTRADA NOVA, NO DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Nonato Tavares a Areninha Tipo II na localidade de Estrada Nova, no Distrito de Justiniano de Serpa, no Município de Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.987, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Leite de Jesus o Centro de Referência de Assistência Social – Cras localizado no Município de Quiterianópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.988, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

RECONHECE, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, A BANDA DE MÚSICA MAESTRO CHICO CLARINETE, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Banda de Música Maestro Chico Clarinete, no Município de Tauá, reconhecida como de Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

